



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1108 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o art. 1º da Lei nº 810 de 1º de abril de 2008, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 810 de 1º de abril de 2008 que instituí o Programa “Educador Rumo à Informática”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa EDUCADOR RUMO À INFORMÁTICA, tendo como objetivo apoiar os profissionais do magistério, incluindo o Núcleo Gestor, do Sistema Municipal de Ensino na aquisição de microcomputadores e periféricos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 981/11
Ref. Projeto de Lei nº 1409/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Altera o art. 1º da Lei nº 810 de 1º de abril de 2008, na forma que indica.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2011.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal